

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000770/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022046/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006525/2012-56

DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.128.631/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGUINELO DREHER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA, CNPJ n. 05.513.703/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO CADEADO, CNPJ n. 08.109.558/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OSMAR NORONHA MARTINS;

E

SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.120.539/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON CARLOS BECKER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS e Cruz Alta/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de 1º de março de 2012, será de R\$ 723,20 (setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL.

O salário da empregada rural será no mínimo de 01(um) salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO INSEMINADOR-

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normal o valor de 1,5 quilo (um quilo e meio) de vaca viva por cada vaca inseminada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabainha, 2 (dois) salários da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de 13,0% (treze por cento) sobre os salários de 1º de março de 2011.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário regional, independente de perícia técnica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo – jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo o mesmo complementar a jornada em outra atividade.

Parágrafo terceiro – Atestado médico – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de descontos sobre alimentação e habitação, previstos no caput desta cláusula só poderão ser reajustados por ocasião do aumento salarial da categoria na sua data base.

Parágrafo Segundo – Os frutos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da família do trabalhador, tais como: aipim, batata, leite, ovos, carne, etc., não serão considerados como salário “in natura”, mas sim mera liberalidade do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO.

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, limitado as fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feito exclusivamente na presença dos respectivos sindicatos da categoria profissional sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS.

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer para seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais dos municípios de Cruz Alta, Boa Vista do Incra e Boa Vista do Cadeado, para participarem das respectivas Assembléias Gerais, convocada pelos respectivos Sindicatos, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDER

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente nas respectivas Assembléias Gerais da categoria realizada no dia 03 de abril de 2008, e recolher os valores trimestralmente em favor dos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta, Boa Vista do Incra e de Boa Vista do Cadeado, no Banco Bannrisul ou Sicredi, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (julho, outubro, janeiro e abril) em guias elaboradas pela FETAG/RS.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará, multa de

2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada nos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional dos municípios de Cruz Alta – RS, Boa Vista do Ingra – RS e Boa Vista do Cadeado - RS. A Data Base para todos os efeitos legais será de **1º de março e sua vigência de 1º de março de <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />2012 a 28 de fevereiro de 2013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />**

AGUINELO DREHER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA

LUIZ OSMAR NORONHA MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO

CADEADO

AIRTON CARLOS BECKER
Presidente
SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .